

Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta última prevalecerá.

PONTO SEXTO DA ORDEM DO DIA

Modificação dos Estatutos Sociais:

Modificação do Artigo 27.3 dos Estatutos Sociais, com o fim de reduzir o número de membros da Comissão Executiva, para fixá-lo num mínimo de quatro (4) e um máximo de sete (7).

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO SEXTO

De acordo com o Relatório do Conselho de Administração, propõe-se a seguinte modificação aos Estatutos Sociais:

Modificação do Artigo 27.3 dos Estatutos Sociais, com o fim de reduzir o número de membros da Comissão Executiva, para fixá-lo num mínimo de quatro (4) e um máximo de sete (7), passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

27.3: “A Comissão Executiva será composta por um mínimo de quatro (4) Administradores e num máximo de sete (7) sendo da competência do Conselho fixar o número exacto dos seus membros. O Presidente da Comissão Executiva será o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador nomeado pelo Conselho de Administração para esse efeito e, na sua ausência, um membro da Comissão Executiva que para tal cargo seja designado pelo Conselho. O Secretário da Comissão Executiva será o mesmo que o do Conselho de Administração e, na sua ausência, o Vice-secretário. Na ausência de ambos, O Secretário será designado pela própria Comissão Executiva para cada reunião.”

Consequentemente, o Artigo 27 dos Estatutos Sociais ficará redigido da forma que se transcreve literalmente em seguida:

“ARTIGO 27.º – COMISSÃO EXECUTIVA

- 1. O Conselho de Administração está habilitado para, se o julgar oportuno, poder criar, no seu seio, uma Comissão Executiva com a composição, atribuições e normas de funcionamento que julgue adequadas. A Comissão Executiva poderá ter delegadas a seu favor todas as habilitações do Conselho de Administração, legal e estatutariamente delegáveis. A Comissão Executiva será integrada pelos Administradores que o Conselho de Administração designe com o voto favorável de dois terços dos Administradores e a sua renovação far-se-á no tempo, forma e número estabelecidos nas regras do seu funcionamento.*
- 2. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, em caso algum poderão ser objecto de delegação por parte do Conselho de Administração a favor da Comissão Executiva, as seguintes faculdades:*
 - a. Eleição do Presidente do Conselho de Administração;*
 - b. Nomeação de administradores por cooptação;*
 - c. Solicitação de convocatória ou convocatórias de Assembleias Gerais;*
 - d. Elaboração e formulação das Contas Anuais e Relatório de Gestão e apresentação à Assembleia Geral;*

- e. *Mudança da sede social;*
 - f. *Redacção e aprovação de projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade.*
3. *A Comissão Executiva será composta por um mínimo de quatro (4) Administradores e num máximo de sete (7) sendo da competência do Conselho fixar o número exacto dos seus membros. O Presidente da Comissão Executiva será o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador nomeado pelo Conselho de Administração para esse efeito e, na sua ausência, um membro da Comissão Executiva que para tal cargo seja designado pelo Conselho. O Secretário da Comissão Executiva será o mesmo que o do Conselho de Administração e, na sua ausência, o Vice-secretário. Na ausência de ambos, O Secretário será designado pela própria Comissão Executiva para cada reunião.*
 4. *As reuniões da Comissão Executiva terão lugar pelo menos uma (1) vez por mês, assim como sempre que o Presidente o julgue oportuno, que também poderá suspender ou adiar as reuniões quando o julgue necessário. De igual modo, a Comissão Executiva reunir-se-á quando assim o solicitem pelo menos dois (2) dos seus membros. A Comissão Executiva, dentro das suas competências, tratará de todos os assuntos que no seu juízo devam ser resolvidos sem mais dilação, com as únicas excepções de formulação de contas, a apresentação de balanços à Assembleia Geral, as faculdades que esta conceda ao Conselho de Administração sem lhe autorizar a delegação e as faculdades do Conselho de Administração legal ou estatutariamente indelegáveis. A Comissão Executiva informará o Conselho de Administração sobre as resoluções que adopte, o que deverá acontecer na primeira reunião do Conselho que se realize após cada reunião da Comissão.*
 5. *As reuniões da Comissão Executiva serão válidas quando estejam presentes ou representados, pelo menos, metade mais um dos Administradores que a integrem.*
 6. *As resoluções tomar-se-ão por maioria dos Administradores que formem parte da Comissão presentes ou representados na reunião. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.*
 7. *As disposições dos presentes Estatutos Sociais relativas ao funcionamento do Conselho de Administração e, em particular, as relativas à convocatória das suas reuniões, à representação dos seus membros, às sessões realizadas com carácter universal, à adopção de resoluções por escrito e sem sessão, e à aprovação das actas das reuniões serão de aplicação à Comissão Executiva, na medida em que não sejam incompatíveis com a sua natureza.”*